



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, Bahia, 26 de junho de 2025.

Ofício 02/2025 – CFOFC/CM/PS

Ilmo. Senhor

JOSE JOELSON OLIVEIRA CARNEIRO

Vereador – Município de Pé de Serra, Bahia

Prezado Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista a apresentação de Parecer e Emenda ao projeto nº de Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), venho convocar o nobre Edil para comparecer a reunião desta comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle, para apreciação e votação do parecer e posterior encaminhamento a Mesa Diretiva.

A reunião será realizada nesta **segunda-feira, dia 01 de julho de 2025 as 10:00 (da manhã)** na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

RA/25 José Joelson O. Carneiro
27/6/25 Paulo Moaci do Santos

Paulo Moaci do Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 - centro - Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, Bahia, 26 de junho de 2025.

Ofício 03/2025 - CFOFC/CM/PS

Ilmo. Senhor

Paulo Magno Sampaio Santana

Vereador - Município de Pé de Serra, Bahia

Prezado Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista a apresentação de Parecer e Emenda ao projeto nº de Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), venho convocar o nobre Edil para comparecer a reunião desta comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle, para apreciação e votação do parecer e posterior encaminhamento a Mesa Diretiva.

A reunião será realizada nesta **segunda-feira, dia 01 de julho de 2025 as 10:00 (da manhã)** na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,


Paulo Moaci do Santos

Presidente

27/6/25





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

"Acrescenta dispositivos à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 10/2025 para os exercícios de 2025/2026, prevendo a inclusão de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aprovou a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 10/2025:

Art. 1º. Fica inserido no art. 28 do "Capítulo II - Da estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamentária" – "Seção IV -Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações" do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 10/2025 para os exercícios de 2025/2026 os seguintes parágrafos, renumerados a partir do § 7º conforme a organização do projeto:

Parágrafo 8ª - Serão admitidas emendas parlamentares impositivas ao projeto da Lei Orçamentária Anual para destinação de recursos destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de interesse local, observando os seguintes critérios:

I – As emendas individuais impositivas serão aprovadas em limite correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

II -É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal.

III – Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §3º do art. 198 da Constituição Federal.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

RECEBIDO EM 27/06/2025

José Abreu de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parágrafo 9ª- O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, o cronograma de análise e viabilização técnica das emendas apresentadas, conforme o disposto na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 10ª – Nas hipóteses de repasse de recursos de emenda impositiva com a finalidade de apoio a entidades sem fins lucrativos em formato de subvenção social deverão ser atendidas as condições previstas pelo art. 19 da presente lei.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado com as alterações.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PROJETO DE LEI 10/2025

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO Nº 01/2025

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo incluir na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2025/2026 a previsão expressa de emendas parlamentares impositivas, como instrumento essencial para reforçar a atuação dos Legisladores Municipais na formulação e implementação das políticas públicas, destinando recursos para atender necessidades locais específicas apontadas diretamente pelos representantes da população.

Nos termos do disposto no art. 190 da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra, as emendas ao orçamento anual, apresentadas pelos membros do Poder Legislativo, devem respeitar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a execução obrigatória das emendas impositivas assegura que recursos devidamente alocados pelos vereadores para demandas locais sejam efetivamente realizados pelo Poder Executivo, contribuindo assim para a descentralização da aplicação de recursos públicos e a democratização da gestão.

A obrigatoriedade de destinar 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas impositivas para ações e serviços públicos de saúde reforça o cumprimento do princípio constitucional da prioridade ao sistema único de saúde, previsto no §3º do art. 198 da Constituição Federal. Ademais, a medida fortalece a função fiscalizadora dos vereadores e estimula o planejamento orçamentário participativo, uma vez que os parlamentares poderão alocar recursos para iniciativas e demandas prioritárias apresentadas pelas comunidades locais. Tal previsão, já amplamente utilizada em âmbitos estadual e federal, moderniza a legislação orçamentária municipal e concretiza os preceitos da Lei Orgânica em consonância com a Constituição Federal, garantindo eficiência e controle na destinação dos recursos públicos.

Por fim, reforça-se que a regulamentação técnica para a execução dos recursos oriundos das emendas impositivas será feita pelo Poder Executivo, que deverá observar as diretrizes e cronogramas estabelecidos na legislação vigente, assegurando transparência, lisura e razoabilidade na consecução das despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Dessa forma, esta proposta de Emenda Aditiva está em sintonia com os princípios da gestão democrática, da descentralização da execução orçamentária e da participação popular, e visa aprimorar os mecanismos de planejamento e fiscalização das políticas públicas implementadas no Município.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parecer nº 03/2025 - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

I. Relatório

A proposição legislativa constante do Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios financeiros de 2025/2026.

Após protocolo, e tramitação a presente comissão, incluindo análise técnica, foi protocolada a Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria desta Relatoria, com o objetivo de incluir no corpo do projeto o mecanismo de emendas parlamentares impositivas, nos termos dispostos no art. 190 da Lei Orgânica Municipal. Observou-se ainda que houve publicação de edital para publicidade e participação popular e da Sociedade Civil Organizada, conforme Edital nº 08/25.

II. Análise

Nos termos do PPA vigente e legislação constitucional e infraconstitucional vigente o projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, salvo quanto às emendas impositivas objeto de proposta de emenda e ainda pendente da transcurso de prazo para oportunizar a participação popular e da sociedade civil além dos demais vereadores.

III. Conclusão do Voto do Relator

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, com recomendação à Presidência da Câmara para aguardar o transcurso de prazo que assegure a participação popular e da sociedade civil,

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

RECEBIDO EM 27/06/2025

João Manoel dos Santos

FUNCIONÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

assegurando ainda no prazo regimental de 15 dias, após a primeira votação e encaminhamento da matéria à mesa, a possibilidade de emenda dos demais vereadores para posterior relatório final e votação em plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Vereador - Relator

Pela aprovação do parecer:

Paulo Moaci dos Santos

Presidente

Paulo Magno Sampaio Santana

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Em 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião das Comissões, na sede a Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, as dez horas da manhã, compareceram os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle: Paulo Moaci dos Santos (Presidente) e Jose Joelson Oliveira Carneiro (Relator) ausente e sem justificativa o membro Paulo Magno Sampaio de Santana. A reunião foi aberta pelo presidente da Comissão o senhor Paulo Moaci dos Santos, que saudando e agradecendo a presença do colega vereador, apresentou a pauta da reunião, consignada na ordem do dia para apreciação e deliberação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO (Projeto Nº 10/25) conforme disposto no Art. 307 e ss. do Regimento Interno da Casa. Destacou ainda que solicitou a Advogada presente a reunião a Senhora Iraney de Araujo Souza, OAB/BA 28811, para que entrasse em contato com o vereador Paulo Magno Sampaio, ao telefone o vereador ausente informou que não poderá comparecer na reunião. Passada a palavra ao Relator, o Sr. Jose Joelson Oliveira Carneiro apresentou a Emenda Aditiva Nº 01/25, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria Nº 10/25 de autoria do Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2026 e o Parecer Nº 03/25 ao referido Projeto Nº 10 para apreciação, discussão e votação. Iniciada a discussão o Relator Jose Joelson destacou a importância da previsão expressa de emendas parlamentares impositivas conforme disposto no Art. 190 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento de atuação parlamentar na implementação de políticas públicas e destinação de recursos específicos, sendo assegurada inclusive que 50% do valor destinado as emendas sejam implementadas em ações de saúde para o Município. O Presidente Paulo Moaci afirmou que a Proposta de Emenda Aditiva estava em consonância com os princípios democráticos, descentralizados e visava atender os anseios da participação popular, além de fortalecer a função fiscalizadora do legislativo. Colocada em votação foi **aprovada pelas conclusões do relator**, com a aprovação por maioria de 2 votos a **aprovação do Parecer Nº 03/25** com a inclusão da **Proposta de Emenda Aditiva Nº 01/25** à Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentaria (Pl Nº 10/25). Em seguida o senhor Presidente reafirmou a

*Paulo Moaci dos Santos; Jose Joelson Oliveira Carneiro
Iraney de Araujo Souza.*

necessidade de cumprimento do Regimento Interno da Casa notadamente o Art. 130, para fixação de um calendário de reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, com fixação de dia e horário de suas reuniões ordinárias, ressalvando ainda a possibilidade de realização de reunião extraordinária para produção e votação de parecer em matéria que requeira urgência. Nada mais havendo a tratar mandou o Senhor Presidente lavrar o termo de ata, que vai assinado pelo Presidente, pelo Relator e pela Advogada assistente presente, ausente o vereador membro Paulo Magno Sampaio de Santana.

Saulo Mouri dos Santos, José Gabriel Oliveira Carmo
Jornal de Aimp' e Souza,